
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.239, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, em nome de MANOEL NOGUEIRA DO ROSÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.135, de 22 de julho de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de julho de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.222, de 30 de julho de 2008, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MANOEL NOGUEIRA DO ROSÁRIO, referente ao Lote nº 17, com 4.356ha00a00ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/84793, de interesse de MARCUS VINICIUS FERRAZ DE ARRUDA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente ao Lote nº 17, com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, em favor de MANOEL NOGUEIRA DO ROSÁRIO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.246, de 03/09/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ